



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 703, de 16 de fevereiro de 2015, alterando o valor do vale-alimentação.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 703, de 16 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da quota diária do auxílio-alimentação fica estabelecido em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil efetivamente trabalhado, sobre o qual poderá incidir correção monetária periódica, mediante Lei específica, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do Erário Municipal.”
(NR).

Parágrafo Único. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 703, de 16 de fevereiro de 2015 permanecem inalterados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei, objetiva a reposição do poder de compra do vale-alimentação fornecido aos servidores públicos municipais, considerando a alta de preços que é pública e notória sentida por todos ao abastecer os veículos, comprar gás, vestuário, comida e outros produtos de primeira necessidade.

Desta forma, apenas aplicar um índice de correção não é suficiente para isso, motivo pelo qual foi considerado que, além do percentual de correção, concedeu-se mais um aumento real capaz de manter a sadia alimentação dos servidores. Ressalte-se que o aumento foi previsto mediante cálculo feito pela Contadoria verificando o impacto nas contas do Município, demonstrando que é plenamente viável.

Tal auxílio é pago aos servidores sendo uma quota diária por dia útil efetivamente trabalhado, em pecúnia e com caráter indenizatório.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal